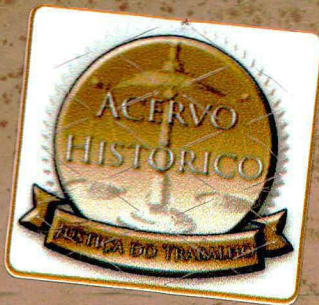


261
MSD



CAIXA Nº
H 68
SERVIÇO DE ARQUIVO

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
3.ª REGIÃO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

Dist.

JCJ n.º 736/66

ARQUIVADO
CAIXA

OBJETO — Aviso Prévio, Salários retidos 13º salário

AUDIÊNCIAS
6/3/67 às 13,00 hs.

arquivado

RECTE. — Manoel Vieira da Silva

RECD. — Editora Araguaia S/A

Cr\$ 1.116.328

AUTUAÇÃO

Aos 30 dias do mês de dezembro
do ano de 1966 na Secretaria da Junta de Conciliação
e Julgamento de Goiânia autuo a
Reclamação

que segue

José de Souza
Chefe da Secretaria

Gonçalo Bezerra Lima

ADVOGADO

ESCRITÓRIO

RESIDÊNCIA
Rua 211 n.º 5 - Setor Leste
Fone 2-0162

Av. Anhanguera, 78 - 1.º andar
Sala 9 - Fone 6-2271

Goiânia - Goiás

Sr. Dr. Juiz Presidente da Junta de Conciliação e Julgamento

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO EM GOIÂNIA

PROCOLO

Entrado em 30 de Dezembro de 1966

folha 95

No. 736

Diz Manoel Vieira da Silva, brasileiro, casado jornalista residente e domiciliado nesta Capital, á 11º Av.S/N, Nova Vila, pelos advogados abaixo-assinados (M.J.), vem mui' respeitosamente perante V.Excia., oferecer ação reclamationária contra a "EDITORA ARAGUAIA S/A", e assim o faz pelos fatos e fundamentos seguintes:

Que, o reclamante foi admitido pela reclamada em 25 de abril de 1966, como jornalista e demitido em 27 de setembro de 1966.

Do exposto, vem, mui' respeitosamente, perante V.Excia., requerer a notificação da reclamada "EDITORA ARAGUAIA S/A" na pessoa de seu Diretor Sr. Walter Guerra, sito á Av. Paranaíba, nº 88, para comparecer em audiência, a ser previamente designada, contestar a obrigação, se quizer, sob pena de revelia e, afinal condenado no pagamento das seguintes parcelas:

Viso-prévio.....	Cr\$170.000
Salários retidos de (25/4/66 a 27/9/66).....	Cr\$861.332
13º Salário (6/12 avos).....	Cr\$ 84.996
Soma Total.....	Cr\$1.116.328

Protesta-se por todos os direitos de provas em direito permitido, depoimento pessoal, testemunhas, etc.

Ainda, pelo pagamento em audiência, das parcelas correspondentes a salários, caso haja, sob pena de pagamento em dôbro "ex-vi" do art. 467 da C.L.T.

N. Têrmos

P. Deferimento

Goiânia, 22 de dezembro de 1966

Pp. *Gonçalo Bezerra Lima*

INSTRUMENTO PARTICULAR DE PROCURAÇÃO

Pelo presente instrumento particular de procuração, eu Manoel Vieira da Silva, brasileiro, casado, jornalista, residente e domiciliado nesta Capital, nomeio e constituo meus - bastantes procuradores, o Dr. Gonçalo Bezerra Lima e Dr. Vítor Gonçalves, brasileiros, casados, advogados, residentes e domiciliados nesta Capital, para com poderes da Claúsula "ADJUDITIA", e o fim especial de propor ação reclamationária, contra a firma "EDITORA ARAGUAIA S/A", estabelecida nesta Capital, podendo para tal fim, arrolar testemunhas, inquerir, dar quitação, promover juntada de documentos, recorrer de todo e qualquer pronunciamento ou sentença, receber dinheiro, fazer acôrdo e tranzigir e também substabelecer.

Goiânia, 22 de dezembro de 1.966

X Manoel Vieira da Silva

Manoel Vieira da Silva


Cartório do 3º. Ofício
Manoel Borges Teixeira
INVENTÁRIO VITALÍCIO
ano 7. Pinto
- GOIÁS

Reconheço a assinatura de
Supra de Manoel Vieira da Silva
Em 23 de Dezembro de 1966
Florianópolis - Santa Catarina

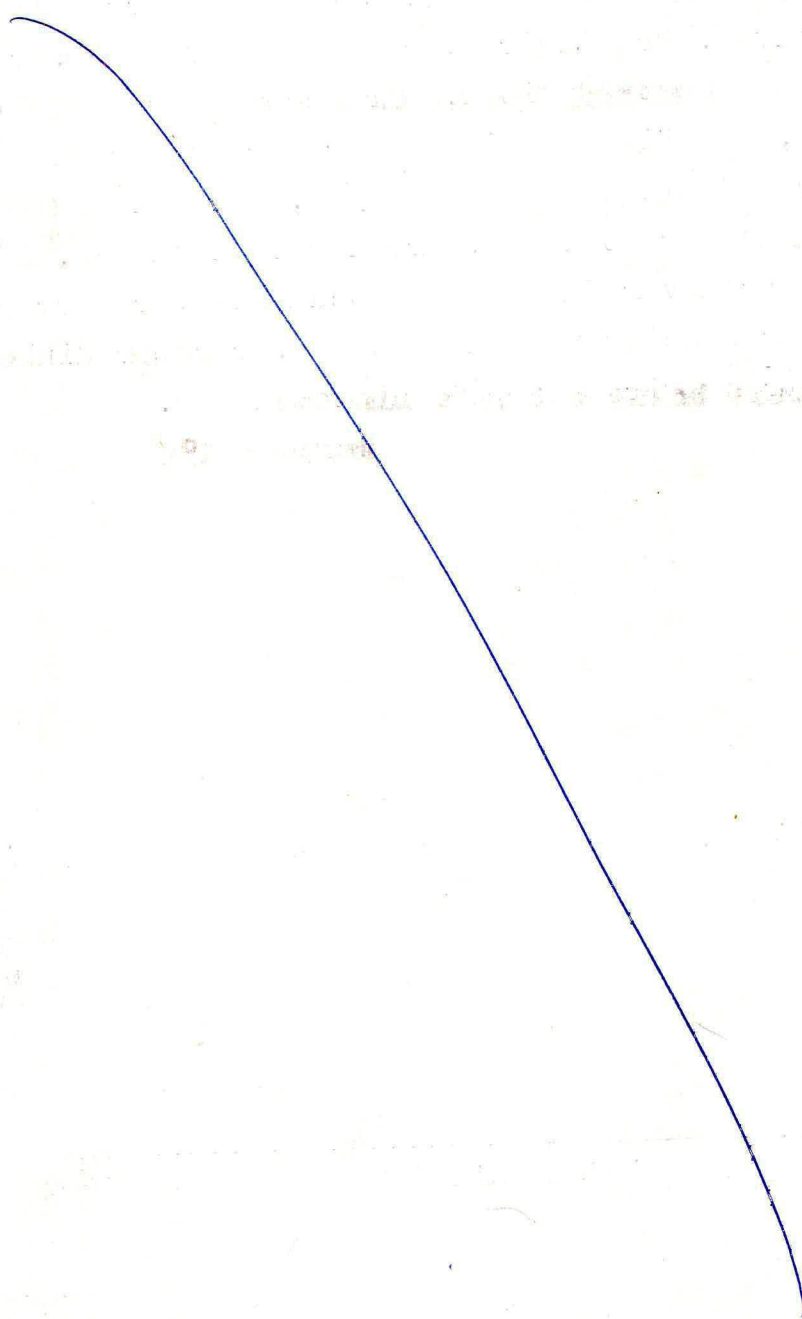
C E R T I D ã O

Certifico que foi designado o dia 6 de março de 1967 às 13,00 hs. para a realização da audiência, e que nesta data foi pessoalmente notificado o reclamante od dia designado.

Goiânia, 30 de dezembro de 1966



Chefe de Secretaria



154
MSD



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

NOTIFICAÇÃO N.º _____

Sr. **Editôra Araguaia S/A** na pessoa do Sr. **Walter Guerra**
Av. Paranaíba nº 88

ASSUNTO: Reclamação apresentada por:
Manoel Vieira da Silva

Fica V. S.^a notificado, pela presente, a comparecer perante esta Junta de Conciliação e Julgamento, a Praça Cívica nº 9 às 13,00 Treze horas e trinta minutos) horas do dia 6 (Seis) do mês de março - 1967 para a audiência relativa a reclamação constante da cópia anexa.

Nessa audiência deverá V. S.^a oferecer as provas que julgar necessárias, constantes de documentos ou testemunhas, estas no máximo de 3 (três).

O não comparecimento de V.S.^a à referida audiência importará o julgamento da questão à sua revelia, e na aplicação da pena de confissão, quanto a matéria de fato.

Nessa audiência deverá V. S.^a estar presente, independentemente do comparecimento de seus representantes, sendo-lhe facultado fazer-se substituir pelo gerente ou qualquer outro preposto, que tenha conhecimento do fato a cujas declarações obrigarão o preponente.

Goiânia, 30 de dezembro de 19 66

J. H. de Figueiredo
CHEFE DA SECRETARIA
Certifico que em 15 de 2 de 66
foi expedida a notificação da sentença de fls. 4
pelo registrado postal nº 9540 com "AR",
Goiânia, 15 de 2 de 66
J. H. de Figueiredo
Chefe da Secretaria

Fei 5
2

MOD. 10 (a)

Departamento dos Correios e Telégrafos

Serviço Postal



Número do registrado 9570

Procedência **Goiânia**

Data do registro **15** de **fevereiro** de 19 **67**

Natureza da correspondência **Not.reclamação**

Data de origem

Valor declarado

Receba o objeto registrado acima descrito.

Em **20** de **2** de 19 **67**

O DESTINATÁRIO

Isabel Rosa



Distribuição

NOTA - Este recibo deve ser datado e assinado a tinta.

Proc. n. 736/66 - Editora Araguaia - aud. 6-3-67

UFPA
Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia

Caixa Postal, n. 120

7

Goiânia-Goiás

163/67 XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX 9 março 67

CONCLUSÃO
Ilmo. Sr.

Fica V.S.^a notificado, pelo presente, a comparecer à Secretaria desta Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia, à Praça Cívica nº 9 para efetuar o pagamento das custas relativas ao processo nº 736/66, entre partes Editora Araguaia S/A, reclamada e V.S.^a, reclamante, no valor de NCr\$22,65, sob pena de cobrança executiva.

Atenciosas saudações

Japir N. de Magalhães
Chefe de Secretaria

Ilmo. Sr.
Manoel Vieira da Silva
11ª Avenida s/n Vila Nova
NESTA

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que nesta data, notifiquei o reclamante Sr. Manoel Vieira da Silva, a vir pagar as **cústas** a que foi condenado neste processo.

Certifico mais, que, verifiquei ser o reclamante pessoa pobre, estando atualmente desempregado, razão - porque não poderá pagar referidas custas, sem prejuizo de seu próprio sustento e de sua familia.

Goiânia, 16-3-67.

Of. de Justiça

CONCLUSÃO

Nesta data, faço conclusos os presentes autos, ao

Snr. Presidente.

Goiânia, 27 de 3 de 1967

J. H. de F. ...
Secretario

Com base da informação de Sr. Juiz de Justiça, ejuiz

o reclamante do pagamento das custas.

Aguiar

fo. 28-3-67

[Signature]

Manoel Vieira da Silva
110 Avenida A/4 Vila Nova
ATA